03
NÚMERO
RUBRICA

**PROJETO DE LEI Nº 192/2017**

**"AUTORIZA O REPASSE FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO E PREVENÇÃO DO ALCOOLISMO E OUTRAS DROGAS - ARAD E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS."**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a transferência de recurso financeiro, no exercício financeiro de 2017, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 6.059/2017 e Decreto Municipal nº 99/2017, à entidade abaixo relacionada:

**I –** ARAD – Associação de Recuperação e Prevenção do Alcoolismo e outras Drogas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 73.318.941/0001-41, com sede estabelecida na Rua Emídio F. de Souza, s/n, Bairro Piedade, Canoinhas – SC, até o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), destinados a cobrir despesas decorrentes com a manutenção da entidade.

**Parágrafo Único –** O presente repasse dar-se-á por meio de inexigibilidade de chamamento público para a formalização da parceria entre o Município de Canoinhas e a Organização da Social Civil, citada no caput, nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 4º, §4º da Lei Municipal nº 6.059/2017 e art. 4ª, § 4º do Decreto Municipal nº 099/2017.

**Art. 2º.** O valor a ser objeto de repasse à entidade constante no artigo 1º poderá ser repassado em parcela única ou ainda dividido em parcelas, a critério da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

**Art. 3º.** A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Trabalho apresentados, ou não forem apresentadas às prestações de contas, serão suspensos os repasses dos recursos incondicionalmente.

**Parágrafo Único.** A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

**Art. 4º.** É vedada a realização de despesas em data anterior à assinatura do termo de parceria a ser firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, e posterior à data de vigência do mesmo, nos termos do art. 35 da Instrução Normativa TCE nº14/2012, devendo obrigatoriamente, quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal

04
NÚMERO
RÚBRICA

4.320/64, art. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, salvo justificativa fundamentada para atender o interesse público.

**§ 1º.** As prestações de contas dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº101/2000, em especial o que trata os artigos 25 e 26 e, ainda, no que couber, as Instruções Normativas de números 13 e 14 e suas alterações expedidas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e ditames da Lei federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 6.059/2017 e art. 4ª, § 4º do Decreto Municipal nº 099/2017.

**§ 2º.** Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso dos recursos em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes do termo de parceria firmado com esta municipalidade e o prazo final de 90 dias, nos termos do art. 69, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado acrescentar no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 (Lei nº. 5.960/2016) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2017 (Lei nº. 5.965/2016) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de até **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais),** com a seguinte classificação institucional:

**I)**
Órgão 17: Fundo Municipal de Saúde
Unidade 17.01: Fundo Municipal de Saúde
Função 10: Saúde
Subfunção 302: Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 8: Saúde de Qualidade aos Canoinhenses
Proj./Ativ. 2.060 – Ações de Média e Alta Complexidade
3.3.50.00.00.00.00 – Transf. Inst. Privadas SFL ..... 18.000,00
Recursos 10200 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. – Saúde

**Art. 6º.** Para suporte do que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **anular** no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 (Lei nº. 5.960/2016) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2017 (Lei nº. 5.965/2016) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, até o valor de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais),** com a seguinte classificação institucional:

05
NÚMERO
RUBRICA

**I)**
Órgão 03: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade 03.01: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Função 4: Administração
Subfunção 122: Administração Geral
Programa 3: Modernização Administrativa
Proj./Ativ. 2.035 – Contribuição à Entidades
3.3.50.00.00.00.00 – Transf. Inst. Privadas SFL ..... 18.000,00
Recursos 10000 – Recursos Ordinários

**Art. 7°.** As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

**Art. 8°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9.** Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 09 de novembro de 2017.

**GILBERTO DOS PASSOS**
**Prefeito**

APROVADO
1° Discussão
Em 10 / 11 / 2017
Presidente
Wilmar Sudoski

APROVADO
2° Discussão
Em 10 / 11 / 2017
Presidente
Wilmar Sudoski

06
NÚMERO
RUBRICA

**JUSTIFICATIVA**

**Prezados Senhores, Nobres Vereadores;**

O presente Projeto de Lei trata de repasse financeiro a Associação de Recuperação e Prevenção do Alcoolismo e outras Drogas - ARAD, destinados a cobrir as despesas decorrentes com a manutenção da entidade.

A ARAD é a única entidade do município que presta serviços e atividades vinculados à saúde, para pessoas dependentes do álcool e outras drogas, por meio de internamento/acolhimento em regime integral, para homens que possuem a idade mínima de 18 anos de idade, contando com a capacidade de 30 vagas para internamentos. A entidade também conta com Assistentes Sociais, Fisioterapeuta, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional para atendimentos exclusivos dos acolhidos. Assim, se faz necessária à manutenção e conservação da estrutura física da entidade, bem como a remuneração dos prestadores de serviços e, ainda, a aquisição de materiais permanentes e a realização de pequenos reparos, as quais são necessárias para o bom atendimento diário das necessidades da entidade.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei, segue os trâmites previstos pela Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 6.059/2017 e Decreto Municipal nº 99/2017.

Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamos-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Canoinhas/SC, 09 de novembro de 2017.

**GILBERTO DOS PASSOS**
**Prefeito**